



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2643, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Fixa valores do metro quadrado de terreno e de edificações, segundo o tipo e padrão.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de incidência dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os abaixo especificados:

### CLASSIFICAÇÃO DISTRITO DA SEDE

01	R\$ 2,52
02	R\$ 5,12
03	R\$ 7,79
04	R\$ 10,55
05	R\$ 13,08
06	R\$ 15,85
07	R\$ 18,62
08	R\$ 21,14
09	R\$ 24,16
10	R\$ 26,44

### CLASSIFICAÇÃO VILA PAULOPOIS

11	R\$ 2,52
12	R\$ 3,76
13	R\$ 1,20

### CLASSIFICAÇÃO V.N. CRAVINHOS

14	R\$ 1,20
15	R\$ 1,00

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de edificação, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial, segundo o tipo e características da construção são os seguintes:-

TIPO:- RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

### CLASSIFICAÇÃO EM ALVENARIA

01	R\$ 22,42
02	R\$ 17,83
03	R\$ 15,70
04	R\$ 13,42
05	R\$ 10,97

Câmara Municipal de Pompéia

04 MAR 1999

Recebido .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2643/98

CLASSIFICAÇÃO	EM MADEIRA
06	R\$ 10,97
07	R\$ 8,82
08	R\$ 6,55
09	R\$ 2,20
10	R\$ 1,60

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-á em atenção às seguintes características:-

- LUXO - construções isoladas e recuadas; jardim decorativo; dependências completas; riqueza dos materiais empregados; preocupação arquitetônica.
- BOA - construções isoladas; conjugadas e recuadas, jardim decorativo; dependências; boa qualidade do material empregado; preocupação arquitetônica.
- MEDIA - construções isoladas; conjugadas, germinadas; jardim comum; dependências incompletas; materiais empregados de razoável qualidade.
- SIMPLES - construções conjugadas, germinadas; jardim comum ou inexistente; sem dependências; materiais de qualidade simples.
- PRECARIA - construções conjugadas, germinadas; sem jardim; sem dependências; materiais empregados de baixa qualidade

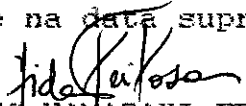
Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2555, de 16 de dezembro de 1997, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA